

Processo n.: @CON 17/00613291

Assunto: Consulta acerca de contagem de tempo em cargos distintos de professor para fins de aposentadoria

Interessado: Mari Aparecida Ceolla Biela

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 888/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o item 2 do Prejulgado 1972, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

Prejulgado 1972

[...]

2. A carreira, constante da 1ª parte do inciso IV do art. 6º da EC n. 41/03 e no art. 3º, inciso II da EC n. 47/05, é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo, considerando-se para contagem de carreira o novo ingresso por concurso público no mesmo ente, para cargo de mesma nomenclatura e com mesma atribuição, ressaltando que para os cargos isolados não há a possibilidade da implementação da condição tempo de carreira.

3. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC nº 126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados n. 700, 1968, 2132 e 1972 (já reformados) também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria-Geral à Sra. Mari Aparecida Ceolla Biela, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC.

Ata n.: 80/2018

Data da sessão n.: 19/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC